

Termo Aditivo nº 13/2019

Quinto Aditivo ao Contrato nº 07/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa Álvaro Guilherme Groth – ME (Legislativa Informações Eletrônicas - Pedido 2019/107).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, brasileiro, solteiro, RG 8047020568, CPF 559.653.500-15, residente e domiciliado à Rua Tapes nº 354, Bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **ÁLVARO GUILHERME GROTH - ME** (Legislativa Informações Eletrônicas), com sede na Rua Santo Afonso, 287, Bairro Padre Réus, CEP 93020-010, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.644.525/0001-65, neste ato representada por Álvaro Guilherme Groth, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.547.735 e do CPF nº 504.534.916-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso, 287, Bairro Padre Réus, aqui denominada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a redação da Cláusula 1ª do Contrato 07/2014, para aditar em caráter excepcional conforme justificativa de fls.01 do processo 2019/107.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera o Parágrafo Primeiro da Cláusula 3ª do Contrato 07/2014, para dar a seguinte redação:

"O preço total do objeto contratado (suporte mensal a servidores e usuários de sistemas) é de R\$ 36.615,50 com parcelas mensais de R\$ 12.205,50 (doze mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)".

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do presente contrato é de **08.08.2019 à 05.11.2019**. Este prazo poderá ser rescindido antes do prazo fixado, diante da homologação e contratação da empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo primeiro: Para rescisão antecipada do contrato, deverá a contratante notificar a empresa contratada para que em 48 horas descontinue a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

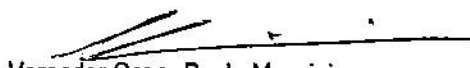
Dotação orçamentária: 0101012003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia de Informação
33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA

Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 08 de agosto de 2019.


Vereador Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal de Canoas


Álvaro Guilherme Groth-ME
Legislativa Informações Eletrônicas

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br